



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Ata de Registro de Preços nº 052/2024
Processo Licitatório PMT Nº 028/2024
Pregão Eletrônico PMT SRPC Nº 009/2024

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama - Pernambuco - CEP: 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, por meio de seu Secretário, Sr. George Borba do Nascimento, portador RG 4340725 SSP/PE, e inscrito no CPF Nº 793.768.604-97, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 269/2024 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 009/2024**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **SILVIA LETICIA L. DE OLIVEIRA BRITO**, inscrita no CNPJ n.º **50.991.190/0001-24**, com sede na Rua Vesuvio, nº 69, sala 02, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP 50.781-580, neste ato, representada pela Sra. **Silvia Leticia Lucia de Oliveira Brito**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 6351851 SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº. 060.088.264-41, residente e domiciliada na Rua Nazareno, nº 213, Curado, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54220-255, objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 269/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, ferragens e materiais de pintura para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de **R\$ 37.317,90 (trinta e sete mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos)**, conforme tabela abaixo:

SILVIA LETICIA
LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:065088
26441

Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Dados: 2024.09.10
09:32:02 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

ITEM	CODIGO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	5023	453144	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25MM X 3/4", PARA AGUA FRIA. Especificação: ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UND	PT	131	R\$ 0,64	R\$ 83,84
11	5030	373919	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 50 MM X 1.1/2", PARA CAIXA D'AGUA. Especificação: ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 50 MM X 1.1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UND	PT	29	R\$ 9,38	R\$ 272,02
12	5031	236898	ADAPTADOR PVC PARA SIFÃO 40 MM X 11/2". Especificação: ADAPTADOR PVC PARA SIFÃO 40 MM X 11/2"	UND	PT	8	R\$ 1,90	R\$ 15,20
16	5041	216494	ANEL BORRACHA P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 100MM. Especificação: ANEL BORRACHA P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 100MM	UND	PT	58	R\$ 1,35	R\$ 78,30
17	5042	216492	ANEL BORRACHA P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 50MM. Especificação: ANEL BORRACHA P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 50MM	UND	PT	36	R\$ 0,98	R\$ 35,28
18	5043	216492	ANEL BORRACHA P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 40MM. Especificação: ANEL BORRACHA P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 40MM	UND	PT	44	R\$ 1,02	R\$ 44,88

SILVIA LETICIA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por SILVIA LETICIA LUCIA DE OLIVEIRA
BRITO:06508826441
6441
Dados: 2024.09.10 09:32:20 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

22	5046	241330	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GRAMAS. Especificação: ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GRAMAS	FRC	FIRMEX	26	R\$ 11,30	R\$ 293,80
25	13663	-	FECHAMENTO UNIVERSAL OBTURADOR EM BORRACHA SILICONADA COM CORRENTE EM PVC, PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA. Especificação: FECHAMENTO UNIVERSAL OBTURADOR EM BORRACHA SILICONADA COM CORRENTE EM PVC, PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UND	EGAPLAST	220	R\$ 7,75	R\$ 1.705,00
27	5051	381531	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 10L. Especificação: BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 10L	UND	MP	110	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
30	5054	343951	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL DE 3/4 X 1/2 POL.. Especificação: BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL DE 3/4 X 1/2 POL.	UND	PT	55	R\$ 0,65	R\$ 35,75
32	5056	-	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL DE 2" X 1" POL.. Especificação: BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL DE 2" X 1" POL.	UND	PT	55	R\$ 11,15	R\$ 613,25
33	13657	-	BUCHA DE REDUÇÃO ALUMÍNIO ROSCÁVEL DE 1" X 3/4" POL.. Especificação: BUCHA DE REDUÇÃO ALUMÍNIO ROSCÁVEL DE 1" X 3/4" POL.	UND	PT	55	R\$ 5,80	R\$ 319,00
34	5058	-	BUCHA DE REDUÇÃO DE 25MM X 20 MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA . Especificação: BUCHA DE REDUÇÃO DE	UND	PT	145	R\$ 0,35	R\$ 50,75

SILVIA LETICIA
LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826
441

Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826
Data: 2024.05.10
09:33:21 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

			25MM X 20 MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA					
41	5065	-	BÓIA ELÉTRICA AUTOMÁTICA DE NÍVEL PARA CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO 220V.. Especificação: BÓIA ELÉTRICA AUTOMÁTICA DE NÍVEL PARA CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO 220V.	UND	MOIRANDA	17	R\$ 23,94	R\$ 406,98
53	5078	483191	CAP PVC DE 20MM SOLDÁVEL. Especificação: CAP PVC DE 20MM SOLDÁVEL	UND	PT	73	R\$ 0,57	R\$ 41,61
61	5088	216964	CIMENTO BRANCO 25KG. Especificação: CIMENTO BRANCO 25KG	UND	REI	23	R\$ 70,90	R\$ 1.630,70
66	5095	287620	CHUVEIRO FRIO SIMPLES COR BRANCO, 1/2" EM PVC SEM REGISTRO, CANO E DUCHA COMPLETO, MEDIDAS APROXIMADAS, CANO 30 CM, DIÂM. Especificação: CHUVEIRO FRIO SIMPLES COR BRANCO, 1/2" EM PVC SEM REGISTRO, CANO E DUCHA COMPLETO, MEDIDAS APROXIMADAS, CANO 30 CM, DIÂMETRO 25,4 CM	UND	LUCONI	220	R\$ 6,59	R\$ 1.449,80
67	13574	226827	Chuveiro frio simples cor branco 4". Especificação: Chuveiro frio simples cor branco 4", em pvc sem registro, cano e ducha completo, cano com medida aproximada 30cm.	UND	LUCONI	55	R\$ 15,00	R\$ 825,00
71	5100	-	CURVA LONGA DE 90° SOLDÁVEL PARA TUBO 20MM. Especificação: CURVA LONGA DE 90° SOLDÁVEL PARA TUBO 20MM	UND	PT	44	R\$ 1,60	R\$ 70,40

SILVIA LETICIA
LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:065088
26441

Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Dados: 2024.09.10
09:33:37 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

75	5105	374804	CURVA LONGA DE 90° 50 MM PARA ESGOTO. Especificação: CURVA LONGA DE 90° 50 MM PARA ESGOTO	UND	PT	14	R\$ 9,08	R\$ 127,12
77	5108	-	CONJUNTO DE PARAFUSO, KIT PARA FIXAÇÃO DE MICTÓRIO . Especificação: CONJUNTO DE PARAFUSO, KIT PARA FIXAÇÃO DE MICTÓRIO	KIT	LR	44	R\$ 11,60	R\$ 510,40
78	5109	-	CONJUNTO DE PARAFUSO, KIT PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO . Especificação: CONJUNTO DE PARAFUSO, KIT PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	KIT	LR	123	R\$ 5,35	R\$ 658,05
84	5115	317054	ENGATE FLEXIVEL PVC 3/4" X 50CM . Especificação: ENGATE FLEXIVEL PVC 3/4" X 50CM	UND	SOCEL	204	R\$ 5,20	R\$ 1.060,80
85	5116	355256	ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2" X 50CM . Especificação: ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2" X 50CM	UND	SOCEL	189	R\$ 3,57	R\$ 674,73
87	5118	-	GRAXA BRANCA EM SPRAY LITIO COM 300ML . Especificação: GRAXA BRANCA EM SPRAY LITIO COM 300ML	UND	PROTELUBRI	9	R\$ 15,50	R\$ 139,50
121	13592	-	Junção PVC 45° serie normal coletor esgoto 50 mm X 50 mm. Especificação: Junção PVC 45° serie normal coletor esgoto 50 mm X 50 mm, com anéis. Conforme a NBR 5686	UND	PT	22	R\$ 7,80	R\$ 171,60
156	4820	328437	REGISTRO DE GAVETA DE 1/2" COM HASTE NÃO ASCENDENTE . Especificação: REGISTRO DE GAVETA DE 1/2" COM HASTE NÃO ASCENDENTE	UND	DOCOL	29	R\$ 54,10	R\$ 1.568,90

SILVIA LETICIA OLIVEIRA
BRITO:0650882641
441

Assinado de forma digital por SILVIA LETICIA OLIVEIRA OLIVEIRA
Dados: 2024.09.10 09:33:52 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

157	4821	349028	REGISTRO DE GAVETA DE 3/4" COM HASTE NÃO ASCENDENTE Especificação: REGISTRO DE GAVETA DE 3/4" COM HASTE NÃO ASCENDENTE	UND	DOCOL	29	R\$ 52,57	R\$ 1.524,53
159	5203	-	REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO METAL PADRÃO DECA 3/4" POL.. Especificação: REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO METAL PADRÃO DECA 3/4" POL.	UND	MARTE	22	R\$ 49,31	R\$ 1.084,82
160	5204	-	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 20MM. Especificação: REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 20MM	UND	MAX	73	R\$ 4,39	R\$ 320,47
161	5205	-	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 25MM. Especificação: REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 25MM	UND	MAX	73	R\$ 4,51	R\$ 329,23
202	8381	-	VÁLVULA DE PÉ ROSCÁVEL, EM PVC, RETENÇÃO COM PENEIRA 3/4" POL . . Especificação: VÁLVULA DE PÉ ROSCÁVEL, EM PVC, RETENÇÃO COM PENEIRA 3/4" POL .	UND	PT	73	R\$ 20,69	R\$ 1.510,37
203	8382	-	VÁLVULA DE PÉ ROSCÁVEL, EM PVC, RETENÇÃO COM PENEIRA 1" POL . . Especificação: VÁLVULA DE PÉ ROSCÁVEL, EM PVC, RETENÇÃO COM PENEIRA 1" POL .	UND	PT	14	R\$ 29,00	R\$ 406,00
221	13594	-	Junção PVC 45° serie normal coletor esgoto 40 mm X 40 mm. Especificação: Junção PVC 45° serie normal coletor esgoto 40 mm X 40 mm, com anéis. Conforme a NBR 5687	UND	FORTLEV	6	R\$ 2,75	R\$ 16,50

SILVIA LETICIA
LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826
441

Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Dados: 2024.09.10
09:34:09 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

267	4835	-	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, FLUIDO 1KG . Especificação: ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, FLUIDO 1KG	UND	QTZ	7	R\$ 55,00	R\$ 385,00
269	8432	-	DISCO 7 POLEGADAS PARA LIZADEIRA POLICORTE, 60 DENTES .. Especificação: DISCO 7 POLEGADAS PARA LIZADEIRA POLICORTE, 60 DENTES .	UND	BOM CORTE	66	R\$ 53,00	R\$ 3.498,00
271	5292	-	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA, 4.1/2 POLEGADAS PARA ESMERILHADEIRA. Especificação: DISCO DE CORTE PARA MADEIRA, 4.1/2 POLEGADAS PARA ESMERILHADEIRA	UND	DIMAX	160	R\$ 6,90	R\$ 1.104,00
275	5296	-	"DOBRADICA EM LATAO, 3 "" X 2 1/2 "" , E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS". Especificação: "DOBRADICA EM LATAO, 3 "" X 2 1/2 "" , E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS"	UND	METALVI	73	R\$ 18,69	R\$ 1.364,37
388	13606	-	Adaptador Para Tomada Pino Multiplicador Tripolar Branco 10 A. Especificação: Adaptador Para Tomada Pino Multiplicador Tripolar Branco 10 A	UND	RMZ	110	R\$ 6,45	R\$ 709,50
400	8629	-	ANCINHO METÁLICO CURVO PESADO 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA 145CM .. Especificação: ANCINHO METÁLICO CURVO PESADO	UND	MAX	58	R\$ 22,35	R\$ 1.296,30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

			14 DENTES COM CABO DE MADEIRA 145CM .					
404	5387	-	BALDE PLÁSTICO EXTRA FORTE COM ALÇA 12L PARA CONSTRUÇÃO CIVIL . Especificação: BALDE PLÁSTICO EXTRA FORTE COM ALÇA 12L PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	UND	COM APO	11	R\$ 9,40	R\$ 103,40
409	8644	-	CAVADEIRA RETA COM CABO DE MADEIRA 1,20M .. Especificação: CAVADEIRA RETA COM CABO DE MADEIRA 1,20M .	UND	MAX	11	R\$ 38,00	R\$ 418,00
410	5394	-	CAVADOR ARTICULADO COM CABO DE MADEIRA 1,20M. Especificação: CAVADOR ARTICULADO COM CABO DE MADEIRA 1,20M	UND	MAX	14	R\$ 35,65	R\$ 499,10
415	8661	-	CABO OVAL 90 CM DE MADEIRA, PARA PICARETA .. Especificação: CABO OVAL 90 CM DE MADEIRA, PARA PICARETA .	UND	MT	42	R\$ 18,00	R\$ 756,00
445	5421	-	ESCADA DE ALUMÍNIO EXTENSÍVEL DE 6M . Especificação: ESCADA DE ALUMÍNIO EXTENSÍVEL DE 6M	UND	ESFERA	6	R\$ 670,00	R\$ 4.020,00
447	5423	601425	ESMERILHADEIRA ANGULAR. COM ESPECIFICAÇÕES DE: 4.1/2, 850W E 220V. Especificação: ESMERILHADEIRA ANGULAR. COM ESPECIFICAÇÕES DE: 4.1/2, 850W E 220V	UND	FORT G	3	R\$ 278,00	R\$ 834,00
448	5424	-	ESTROVENGA METÁLICA (AÇO) COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 110CM.. Especificação: ESTROVENGA METÁLICA (AÇO) COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 110CM.	UND	MAX	22	R\$ 40,00	R\$ 880,00

SILVIA LETICIA
LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:065088264
41

Assinado de forma digital
por SILVIA LETICIA LUCIA
DE OLIVEIRA
BRITO:065088264
Data: 2024.09.10
09:34:30 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

541	5491	-	ROLDANA PARA PORTÃO TIPO (V) 2 POLEGADAS, ZINCADO. CAIXA ABERTA. REFERÊNCIA: VONDER OU EQUIVALENTE. Especificação: ROLDANA PARA PORTÃO TIPO (V) 2 POLEGADAS, ZINCADO. CAIXA ABERTA. REFERÊNCIA: VONDER OU EQUIVALENTE	UND	KALA	20	R\$ 21,30	R\$ 426,00
557	8921	-	CABO/SUPORTE PARA ROLO COM 23CM .. Especificação: CABO/SUPORTE PARA ROLO COM 23CM .	UND	ROMA	44	R\$ 5,50	R\$ 242,00
559	5500	-	CABO EXTENSOR TELESCÓPICO 3,00M PARA PINTURA. Especificação: CABO EXTENSOR TELESCÓPICO 3,00M PARA PINTURA	UND	ROMA	22	R\$ 36,50	R\$ 803,00
591	5527	-	TRINCHA COM CERDA GRIS DE 3/4" COM CABO PVC ANATÔMICO. Especificação: TRINCHA COM CERDA GRIS DE 3/4" COM CABO PVC ANATÔMICO	UND	ROMA	65	R\$ 1,65	R\$ 107,25
592	5528	-	TRINCHA COM CERDA GRIS DE 1" COM CABO PVC ANATÔMICO. Especificação: TRINCHA COM CERDA GRIS DE 1" COM CABO PVC ANATÔMICO	UND	ROMA	44	R\$ 1,95	R\$ 85,80
593	5529	-	TRINCHA COM CERDA GRIS DE 2" COM CABO PVC ANATÔMICO. Especificação: TRINCHA COM CERDA GRIS DE 2" COM CABO PVC ANATÔMICO	UND	ROMA	44	R\$ 3,75	R\$ 165,00
594	5530	-	TRINCHA COM CERDA GRIS DE 4" COM CABO PVC ANATÔMICO. Especificação: TRINCHA COM CERDA GRIS	UND	ROMA	44	R\$ 10,15	R\$ 446,60

SILVIA LETICIA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por SILVIA LETICIA LUCIA DE OLIVEIRA
BRITO:0650882
Dados: 2024.09.10 09:35:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

			DE 4" COM CABO PVC ANATÔMICO					
--	--	--	---------------------------------	--	--	--	--	--

§ 1º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 4ª. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, podendo ser prorrogada, por igual período, observado as disposições contidas art. 12 do Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.

- a. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 105 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º. O prazo para entrega do objeto licitado será de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

- a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- b. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com, ou do contato telefônico: (81) 991688579.

CLÁUSULA 5ª. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Caberá a Secretaria de Obras e Urbanismo, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

SILVIA LETICIA
LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:065088
26441

Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Data: 2024.09.10
09:35:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº. 269/2024;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;
- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 6ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal 269/2024.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.

§ 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 7º. Exaurido o saldo destinado aos participantes, estes poderão solicitar ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024.

SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:065088
26441

Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
09/36/23 - 0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- § 8º. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no §7º, somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos participantes, salvo quando, justificadamente, haja a necessidade de manter-se uniformidade contratual.
- § 9º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- § 10º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme o inc. II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 11º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.
- § 12º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- § 13º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024

CLÁUSULA 7ª. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- § 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Urbanismo, através de seu Secretário.
- a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.
- § 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem ficará sob a responsabilidade:
- a. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Sr. Ednilson Alex da Silva, Assessor Técnico Nível III.
- b. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. José Raul Santos Seixas Silva, Coordenador de Execução de Obras.
- c. Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. Jonas Daniel Ferreira, Assessor Técnico nível II.
- d. Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.

SILVIA
LETICIA LUCIA
DE OLIVEIRA
BRITO:065088
26441

Assinatura de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Data: 2024.09.10
09:37:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

e. Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços e dos eventuais Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

SILVIA LETICIA
LUCIA DE
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826
441
Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Data: 2024.09.10
09:37:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 8º. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
- b. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 9º. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de

SILVIA LETICIA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por SILVIA LETICIA LUCIA DE OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Data: 2024.09.10 09:37:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.

- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

SILVIA
LETICIA LUCIA
DE OLIVEIRA
BRITO:06508826441
26441

Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Dados: 2024.09.10
09:37:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10ª. DO PAGAMENTO

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo de da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

- a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12ª. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Na hipótese de supressão unilateral, aplica-se o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, bem como, art. 17 do Decreto Municipal nº 269/2021.

CLÁUSULA 13ª. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

SILVIA LETICIA
LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:0650882
6441

Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Dados: 2024.09.10
09:38:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

§ 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal nº 269/2021.

§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.19 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- b. Na hipótese prevista §2º do art 19 do Decreto Municipal nº 269/2024, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §4º do artigo 20 do Decreto Municipal 269/2024.
- c. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos ou entidades cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, conforme §4º do art 20 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA 14º. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando ele:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº14.133/2021.
- IV. não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador.
- V. passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
- VI. decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

SILVIA LETICIA
LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
1

Assinado de forma digital
por SILVIA LETICIA LUCIA
DE OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Data: 2024.09.10
09:38:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

- § 2º. Na hipótese prevista no inciso III do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- § 3º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 4º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do art 13 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 5º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:
- a. Caso fortuito ou força maior;
 - b. Razões de interesse público; ou
 - c. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 6º. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 7º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.
- § 8º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5º.

CLÁUSULA 15ª. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- § 1º. Conforme o art 23 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- § 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, conforme § 1º do Decreto Municipal 26/2024, poderá:
- a. convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do artigo 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b. firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- § 3º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a. Caput do art 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024;
- b. inciso II do §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata alínea “b” do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 4º. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §1º deste artigo.

§5º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no caput e §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

§ 1. Conforme o art. 24 do Decreto Municipal 269/2024, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços

§ 2. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput, conforme §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 3. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 4. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens, conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 6. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador, conforme o § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 17ª. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

SILVIA LETICIA
LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:0650882
6441

Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Data: 2024.09.10
09:39:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
 - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 6º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;

SILVIA LETICIA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por SILVIA LETICIA LUCIA DE OLIVEIRA
BRITO:06508826441
6441
Dados: 2024.09.10 09:39:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 18º. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 19º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 17 de Setembro de 2024.

SILVIA LETICIA
LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826
441

Assinado de forma
digital por SILVIA
LETICIA LUCIA DE
OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Dados: 2024.09.10
09:39:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Secretário **George Borba do Nascimento**
Órgão Gerenciador

SILVIA LETICIA
LUCIA DE OLIVEIRA
BRITO:0650882644

1

Assinado de forma digital
por: SILVIA LETICIA LUCIA
DE OLIVEIRA
BRITO:06508826441
Dados: 2024.09.10 09:39:57
-03'00'

SILVIA LETICIA L. DE OLIVEIRA BRITO
Representante **Silvia Leticia Lucia de Oliveira Brito**
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS: Erik Ramires Silva CPF/MF: 715.368.244-96

TESTEMUNHAS: Maria Eduarda CPF/MF: 111.913.274-69